

**DECRETO Nº 7.154,
DE 23 DE JUNHO DE 2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 279/SOH, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 22 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **LAIR DOS SANTOS PEREIRA**, Matrícula 19496, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LEONARDO CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**DECRETO Nº 7.155,
DE 23 DE JUNHO DE 2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 279/SOH, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 22 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, Matrícula 19474, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LEONARDO CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**DECRETO Nº 7.156,
DE 23 DE JUNHO DE 2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 279/SOH, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 22 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **LUIS CARLOS DE FIGUEREDO**, Matrícula 19499, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LEONARDO CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**DECRETO Nº 7.157,
DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 283/2009/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 17 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Especial de Avaliação dos Processos de Licenciamento de Obras Municipais** que tramitam junto ao INEA – Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, no intuito de lhes conferir maior celeridade e atender as necessidades dos Municípios, e nomear para sua composição os seguintes membros:

Secretaria de Governo e Defesa Civil:

Titular: Márcia Aparecida Barbosa Meira
Suplente: Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Procuradoria-Geral do Município:

Titular: André Gomes Pereira
Suplente: Mara Lúcia Marchesini Rios

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos:

Titular: Vingle Neves Martins

Suplentes: Leonardo Corrêa da Silva
Paulo Raimundo Bicalho Marques

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

Titular: Fernando César Pereira
Suplente: Ricardo Tabet Miguel

Secretaria Municipal de Atividades Econômicas:

Titular: Humberto Martins Ramos Reis
Suplente: Marcos Aurélio Chagas

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

Titular: Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo
Suplente: Alexandre Giovanetti Lima

Fundação de Turismo – TurisAngra:

Titular: Daniel Nunes Rabha Santiago
Suplente: Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
CARLOS ALEXADRE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Defesa Civil
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral do Município

**DECRETO Nº 7.158,
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

REGULA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, CRIADA PELO DECRETO Nº 5.618, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.618, de 01 de abril de 2008, regulamentou os procedimentos de avaliação de desenvolvimento funcional para fins de promoção e progressão por merecimento, instituídos pela Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município de Angra dos Reis; CONSIDERANDO que o mencionado Decreto, em seu art. 15, criou ainda a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, cujo funcionamento carece de regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional criada pelo Decreto nº 5.618, de 01 de abril de 2008, destinada a promover, coordenar e supervisionar os atos relativos aos procedimentos de avaliação dos servidores, visando a promoção e a progressão por merecimento, conforme estabelece a Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, será regulado pelo presente Decreto.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional possui as seguintes atribuições:

I - receber da Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, para fins de validação:

a) listagem nominal dos servidores que se encontram com os Formulários de Avaliação e Reconhecimento Pessoal, Profissional e Funcional – FARP, referentes à avaliação da chefia e a auto-avaliação dos servidores da Prefeitura, devidamente preenchidos, nos casos em que não houver discrepância de pontuação entre a avaliação da chefia e a auto-avaliação do servidor, em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento);

b) relatório final contendo listagem nominal dos servidores aptos a receber o percentual de progressão por merecimento e os servidores promovidos dentro de seus cargos, com informação sobre as pontuações obtidas a partir dos levantamentos de escolaridade, tempo de serviço, faltas injustificadas e experiência profissional;

II – convocar o servidor e sua chefia imediata para análise conjunta da pontuação por eles atribuída no FARP, na tentativa de obter um consenso entre as partes, nos casos em que houver discrepância de pontuação identificada entre a avaliação da chefia que o avaliou e a auto-avaliação do servidor, em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento);

III – atribuir ao servidor a pontuação que entender devida, por maioria absoluta de seus membros e por decisão fundamentada, caso não seja obtido consenso a partir da convocação da chefia e do servidor para análise conjunta da pontuação, tratada no inciso anterior;

IV – atribuir a pontuação concedida pela chefia imediata caso o servidor não realize a auto-avaliação e não tenha comparecido na data agendada para análise conjunta, na forma do inciso II deste artigo;

V – devolver à Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, para o competente registro e controle, a listagem nominal dos servidores que tiveram seus FARPs validados pela Comissão, o FARP daqueles cuja

avaliação tenha sido objeto de análise consensual e, ainda, os FARPs cuja pontuação tenha sido atribuída por decisão da Comissão, na hipótese da negociação não ter atingido o consenso entre servidor e chefia imediata que o avaliou.

§ 1º A convocação do servidor e da chefia imediata para a realização da análise conjunta tratada no inciso II deste artigo dar-se-á por memorando da Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, que agendará a negociação com 05 (cinco) dias de antecedência mínima, data em que poderão ser apresentadas justificativas para as pontuações apostas no FARP.

§ 2º A análise conjunta de que trata o inciso II deste artigo será conduzida pelo Presidente da Comissão, que esclarecerá o(a) servidor(a) e sua chefia imediata sobre as vantagens de se obter um consenso, sendo-lhes concedido um tempo razoável para que exponham suas razões, oportunidade em que poderão também ser indagados pelos membros da Comissão presentes.

§ 3º Na hipótese em que a discrepância de pontuação entre a avaliação da chefia superior e a auto-avaliação do servidor for igual ou superior a 30% (trinta por cento), porém por ocasião da negociação tratada no parágrafo anterior a chefia que avaliou o servidor encontrar-se ausente da análise conjunta tratada no art. 2º, inciso II deste Decreto ou não mais exercer a mesma função que à época da avaliação, repetir-se-á a primeira pontuação imediatamente posterior, concedida pela nova chefia imediata, quando não se tratar da última avaliação do procedimento de promoção, ou será repetida a pontuação imediatamente anterior, quando se tratar da última avaliação do procedimento de avaliação.

§ 4º As atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo deverão ser desenvolvidas com a participação e assinatura em formulários próprios por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão, sendo obrigatória ainda a atuação do Presidente em todos os procedimentos.

Art. 3º A Comissão tratada neste Decreto funcionará em caráter permanente e reunir-se-á ordinariamente nos meses de março a maio e de setembro a novembro de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sessão designada.

§ 1º Das reuniões da Comissão serão lavradas atas, a serem assinadas por todos os membros presentes às sessões, podendo o Presidente designar, dentre seus integrantes, um servidor para atuar como secretário.

§ 2º Os membros que se não atenderem às convocações e deixarem de participar em 02 (duas) reuniões consecutivas serão dispensados da Comissão, cabendo ao Presidente prestar essa informação à Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, para que seja providenciada a respectiva substituição.

§ 3º Os membros que se encontrarem impossibilitados de participar de reunião convocada pelo Presidente deverão comunicar essa condição, por escrito, ao Presidente da Comissão, que adotará as medidas necessárias visando à convocação de suplente.

§ 4º A demanda de trabalho decorrente da ausência de funcionamento e organização das atividades da Comissão, até sua efetiva instalação, será tratada em reuniões extraordinárias, a serem convocadas pelo Presidente, na forma do *caput* deste artigo, conforme informações fornecidas pela Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 4º A alternância dos integrantes da Comissão dar-se-á a cada 03 (três) anos, cabendo ainda substituição nos casos de morte, aposentadoria, exoneração ou impedimentos de quaisquer de seus membros, ou ainda, a critério do Chefe do Poder Executivo, respeitadas as regras previstas nos artigos 37 e 38 da Lei nº 1.683/2006, com a nova redação dada pela Lei nº 1.939/2008, e nos artigos 15 e 16 do Decreto nº 5.618/2008.

§ 1º Dentre as hipóteses de impedimento mencionada no *caput* deste artigo, considera-se os seguintes casos:

I – servidor que tenha sido condenado, nos últimos 05 (cinco) anos, após apuração em competente processo administrativo disciplinar;

II – servidor que venha a ser cedido a outro órgão ou entidade não integrante da Administração Municipal ou que esteja em gozo das licenças previstas nos artigos 79 a 85 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

§ 2º O integrante da Comissão que eventualmente se enquadrar na hipótese de discrepância de pontuação igual ou superior a 30% (trinta por cento) entre a avaliação da sua chefia e a auto-avaliação ficará impedido de integrar a Comissão, devendo ser substituído por outro servidor e impedido de reintegrá-la por um período de, pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 5º Compete à Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal apurar a ocorrência das hipóteses elencadas no § 1º do artigo anterior e informá-las ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, que adotará medidas necessárias com vistas à substituição do servidor impedido.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JUNHO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

D E C R E T O Nº 7.159,

DE 29 DE JUNHO DE 2009

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 3.670, de 19 de Julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 4.724, de 14 de setembro de 2005 e considerando os termos do Memorando nº 145/2009/SSTT, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, datado de 25 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE**, os seguintes membros:

PRESIDENTE: MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SUPLENTE: MICHELLE SÁ RODRIGUES

SECRETÁRIO: JORGE EDUARDO GERALDO

SUPLENTE: LEANDRA VARELLA DA SILVA

MEMBRO: NOEMI DAYSE DUTRA

SUPLENTE: ENIO MARCOS DA COSTA

MEMBRO: HELIOMAR LUIZ DA CUNHA

SUPLENTE: ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO GESTA DE ANDRADE

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

D E C R E T O Nº 7.160,

DE 29 DE JUNHO DE 2009

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 7.097, de 07 de abril de 2009 e considerando os termos do Memorando nº 145/2009/SSTT, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, datado de 25 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, os seguintes membros, em substituição aos nomeados pelo Decreto nº 5.964 de 15 de agosto de 2008:

PRESIDENTE: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA

SUPLENTE: ANA AMÉLIA RABHA

SECRETÁRIO: ARONILDO BARBOSA FERREIRA

SUPLENTE: SILVIO CORREA

MEMBRO: MARCOS AURÉLIO PINHEIRO

SUPLENTE: RONALDO PEREIRA GOMES

MEMBRO: DJALMA DOS SANTOS

SUPLENTE: GILMAR BARACHO DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

D E C R E T O Nº 7.161,

DE 30 DE JUNHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 045/2009, da Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 28 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO PIRES**, Matrícula 18703, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LEONARDO CORRÊA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos